



**TOMADA DE PREÇO Nº 14/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2019  
CONTRATO Nº 01/2020**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, e de outro lado como **CONTRATADA a Empresa DIAS CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, através do seu Gestor CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a empresa **DIAS CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.918.962/0001-90, com sede na Rua Brasil, nº 01, Bairro Boa Vista, Município de Sampaio/TO, CEP: 77.980-000, por sua representante legal a Sra Tatiane Ribeiro Silva, portadora do RG nº 23774222003-9 SSP-MA e do CPF nº 011.483.733-30, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 14/2019, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o descrito na cláusula primeira deste termo contratual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 91/2019, na modalidade Tomada de Preço nº 14/2019, **regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas**, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LIVRE ACESSO**

2.1 A **CONTRATADA** deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

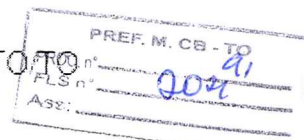
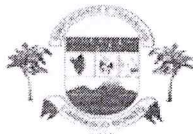
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 **OBJETO:** Contratação de ME/EPP equiparada na forma da Lei para a Execução de Obras de Pavimentação em Bloquetes sextavado em ruas do Povoado Vinte Mil, Município de Carrasco Bonito/TO, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**



5.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 410.415,28 (Quatrocentos e dez mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos)** nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para execução da obra é de 180 (Cento e oitenta) dias, ou **conforme o memorial descritivo e o cronograma físico financeiro da obra**, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

#### CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.



B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 14/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

15.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

15.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

15.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

**ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**  
**UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**  
**15.451.0006.1.017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**  
**4.4.90.51.00 Obras E Instalacoes**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 14 de Janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO  
Contratante

TATIANE RIBEIRO SILVA  
DIAS CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI  
**CPF: 011.483.733-30**  
CNPJ Nº 18.918.962/0001-90  
**CONTRATADO**

Carlos Alberto Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal